



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

ANO X - EDIÇÃO 661

Órgão Oficial do Município

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE ENTRA NA ÚLTIMA SEMANA

Grupos prioritários podem ir aos postos de vacinação até o dia 05 de junho

Atenção, possense! Se você faz parte de um dos grupos prioritários da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe, esta é a última semana para comparecer aos postos de vacinação e se imunizar contra a influenza. A campanha acaba na sexta-feira, dia 5 de junho.

A vacinação teve início em 23 de março e o último balanço da Vigilância Epidemiológica de Santo Antônio de Posse mostra que, no quadro geral, 87% do público-alvo já se vacinou. O Ministério da Saúde tem como meta vacinar, pelo menos, 90% de cada grupo prioritário.

Em nosso município, dois grupos estão abaixo do esperado: crianças de 6 meses a menores de 6 anos e gestantes. Apenas 32% das crianças com até 6 anos e 27% das gestantes estão imunizadas. Desta forma, pedimos para que compareçam aos postos de vacinação até 5 de junho.

VACINAÇÃO EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Em Santo Antônio de Posse, as doses da vacinação serão aplicadas nas unidades de PSF de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h30. E na Vigilância Epidemiológica, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



A APRESENTAÇÃO DA CADERNETE DE VACINAÇÃO É OBRIGATÓRIA!

GRUPOS PRIORITÁRIOS

- Idosos com 60 anos ou mais de idade.
- Trabalhadores da saúde.
- Membros das forças de segurança e salvamento.
- Pessoas com doenças crônicas ou condições clínicas especiais.
- Caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e portuários.
- Povos indígenas.
- Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas.
- População privada de liberdade.
- Funcionários do sistema prisional.
- Pessoas com deficiência.
- Professores.
- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos.
- Gestantes.
- Mães no pós-parto até 45 dias.
- Pessoas de 55 anos a 59 anos de idade.



EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse**
Praça Chafiz Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável
Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



OUVIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

ATENÇÃO, MUNÍCIPE

**O USO DE MÁSCARAS É OBRIGATÓRIO
EM LOCAIS PÚBLICOS, QUEM NÃO
CUMPRIR A MEDIDA **SERÁ MULTADO!****

COLABORE,
FAÇA SUA PARTE.
SE FOR SAIR,
#VAIDEMÁSCARA



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**



SAIBA COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS E TRIBUTOS DURANTE A QUARENTENA

Contas e notificações de água:

- Segunda via de contas geradas em 2020:
Acesse www.pmsaposse.sp.gov.br
> Acesso Rápido > Conta de Água Online
- Segunda via de contas geradas em anos anteriores:
Enviar e-mail para saaep@pmsaposse.sp.gov.br
Dúvidas? Ligue (19) 3896-1213 ou 3896-9029

Intimação do Tribunal de Justiça e notificações:

- Entre em contato pelo e-mail fiscalposse@gmail.com
Para facilitar o atendimento, informe o CPF e o Código do Imóvel.
Dúvidas? Ligue (19) 3896-9012



PREFEITURA AGRADECE DOAÇÕES DE MUNÍCIPIES E COMERCIANTE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através a Secretaria de Saúde, agradece a ação voluntária dos munícipes e comerciantes que têm realizado doações de alimentos, como bolos e pratos salgados, para os profissionais da linha de frente do nosso município.

As doações são recebidas com muito carinho pelos médicos, enfermeiros, técnicos e demais trabalhadores da saúde de Santo Antônio de Posse.

Atualmente, temos profissionais na linha de frente de combate ao Covid-19 em todas as unidades de saúde municipais. Por isso, agradecemos aqueles atuam nas unidades de PSF, na Central de Ambulância, Farmácia Municipal, Centro Odontológico, Ambulatório, Vigilância Sa-



nitária e Epidemiológica, Secretaria de Saúde, Centro de Reabilitação, CAPS e Pronto Socorro.

Frisamos que as doações são voluntárias e entendidas por aqueles

que as recebem como um gesto de reconhecimento que acaba impulsionando e motivando a luta dos profissionais que diariamente combatem o Covid-19.

Por orientação do Ministério Público, Prefeitura fará boletim de ocorrência contra munícipes suspeitos ou confirmados com Covid-19 que não respeitarem o isolamento social

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse seguirá a orientação do Ministério Público e registrará boletins de ocorrência contra os munícipes que desrespeitarem as recomendações de isolamento social, após serem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados para Covid-19.

A medida tem como objetivo inibir o descumprimento da ordem médica e diminuir as chances de propagação do vírus, uma vez que, um paciente suspeito ou confirma-

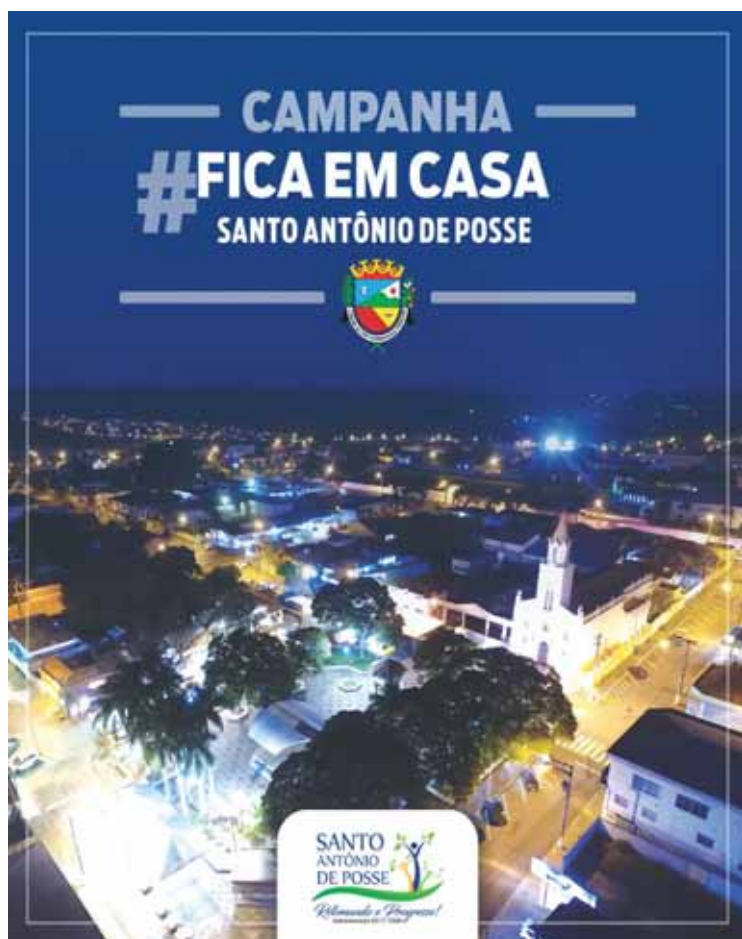
do coloca em risco a vida de outros munícipes.

Portanto, qualquer cidadão possente diagnosticado como caso suspeito ou caso confirmado e não seguir as orientações de isolamento, responderá por oferecer perigo a vida de terceiros, por descumprir medida sanitária e por desobediência.

Além disso, aqueles que estiverem promovendo aglomerações e festas poderão responder criminalmente, principalmente, se houver

casos suspeitos ou confirmados entre os participantes do evento. Para denunciar, basta entrar em contato com a fiscalização do município, através dos números 3986-1266 e/ou 3896-1107.

Neste sentido, mais uma vez, reforçamos para que todos colaborem com as medidas de prevenção e estejam conscientes sobre a importância da quarentena domiciliar, do distanciamento social, da higienização das mãos e do uso da máscara de proteção.



Precisa falar com a
Polícia Municipal
de Santo Antônio de Posse?

Disque:

(19) 3896.1266
(19) 3896.3807
(19) 3896.5027

153
LIGAÇÃO GRATUITA

**TOLERÂNCIA ZERO
CONTRA A CRIMINALIDADE!**

Em tempos de pandemia,
não deixe o *Aedes aegypti*
tomar conta do seu lar

Elimine a água
parada em
quintais e jardins.

Mantenha
quintais e vasos
de plantas limpos.

Evite acumular
água em pneus.

**A NOSSA LUTA CONTRA O MOSQUITO
NÃO PODE PARAR!**

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

**ATENÇÃO: ISOLAMENTO SOCIAL NÃO É
REUNIÃO DE AMIGOS E FAMILIARES**

EVITE aniversários, comemorações, festas, reunião
de amigos, encontros familiares. Se cuide e cuide
também daqueles que são importantes para você.

**Está autorizada a fiscalização em eventos
particulares de pequeno, médio e grande porte.**

Presenciou aglomeração ou festas? Entre em contato
com a Polícia Municipal pelo número (19) 3896-1226.

Ilustração de três pessoas mantendo distância social.

Coronavírus (COVID-19)

IMPORTÂNCIA DO USO DE MÁSCARA

PROBABILIDADE DE CONTÁGIO



MUITO ALTA



MÉDIA



ALTA



BAIXA

RESPEITE O ISOLAMENTO SOCIAL.
SE FOR SAIR, **#VAIDEMÁSCARA!**



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

DIA D CANCELADO

Campanha prorrogada
até o dia 5 de junho



ATENÇÃO, POSSENSE!

Se você faz parte de um dos grupos prioritários da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe, esta é a última semana para comparecer aos postos de vacinação e se imunizar contra a influenza. A campanha acaba na sexta-feira, dia 5 de junho.



PORTAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE



ACESSE:
pmsaposse.sp.gov.br/coronavirus

CUIDADO PARA TODOS

USE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO quando houver necessidade de sair de casa para realizar atividades consideradas essenciais!

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e o Instituto Dú Olivério estão confeccionando máscaras para população, mas você também pode fazer a sua!

Acesse o canal do Youtube do Ministério da Saúde e aprenda a fazer máscara de pano para se manter protegido.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

**EVITE SAIR
DE CASA.
SE FOR SAIR,
#VAIDEMÁSCARA**



CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 18H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 18H20
- COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO	- CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani	- VILA ESPERANÇA Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÊ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN ***	- CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
- CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES	- VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE	- VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA	- Córrego Bonito - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
- JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA	- VILA RICA A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO	- JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO	- BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS	- CENTRO - VALE VERDE - Córrego Bonito - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

DENGUE SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.

**ALERTA
DENGUE
MATA**
ATENÇÃO TOTAL

FAÇA SUA PARTE
E VOCÊ? JÁ COMBATEU
O MOSQUITO HOJE?

Mãos
em
Ação



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

**ELIMINE OS FOCOS DE ÁGUA
TODOS OS DIAS**

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS

O QUE É

O **coronavírus** faz parte de uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais.

Em janeiro de 2020, foram identificados casos de pneumonia de causa desconhecida ocorridos na cidade de Wuhan, região central da China, onde houve a detecção de um novo coronavírus, que ainda não havia sido identificado em humanos.

SINTOMAS



Os principais sintomas para identificar a doença são semelhantes à gripe ou resfriado:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

O QUE DEVO FAZER?

SE TIVER ESSES SINTOMAS E HISTÓRICO DE VIAGEM PARA LOCAIS DE TRANSMISSÃO, PROCURE ATENDIMENTO MÉDICO!



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3310____, de 26 de maio de 2020****Projeto de Lei nº 31/2020****Autógrafo nº 3.616/2020****Iniciativa: Mesa da Câmara**

Dispõe sobre fixação do valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do município, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado o valor de R\$ 15.115,31 (quinze mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado o valor de R\$ 6.625,91 (seis mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa um centavos)

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3311____, de 26 de maio de 2020**Projeto de Lei nº 32/2020****Autógrafo nº 3.617/2020****Iniciativa: Mesa da Câmara**

Dispõe sobre fixação do valor do subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 6.947,84 (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º Do subsídio deverá ser descontado os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3312____, de 26 de maio de 2020**Projeto de Lei nº 33/2020****Autógrafo nº 3.618/2020****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por emenda parlamentar individual nº 55901354800201901, objetivando a aquisição de um carro de passeio para a Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por emenda parlamentar individual nº 55901354800201901,

objetivando a aquisição um carro de passeio para a Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.10 – Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

490 – 08.244.0330.1100 – Aquisição 1 veículo de passeio emenda parlamentar individual nº 55901354800201901

F.R. 05.035 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 62.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3313____, de 26 de maio de 2020

Projeto de Lei nº 34/2020

Autógrafo nº 3.619/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
94.726/2017	6506	2015 a 2019
94.726/2017	10997	2015 a 2019
94.726/2017	10998	2015 a 2018
96.252/2017	10969	2017 a 2018
96.252/2017	10970	2017 a 2018

Parágrafo único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento

Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Processo	Imóvel	Nome	Exercícios	Valor
94.726/2017	6506	Diocese de Amparo	2015 a 2019	7.464,00
94.726/2017	10997	Diocese de Amparo	2015 a 2019	3.304,82
94.726/2017	10998	Diocese de Amparo	2015 a 2018	3.969,01
96.252/2017	10969	Diocese de Amparo	2017 a 2018	1.420,85
96.252/2017	10970	Diocese de Amparo	2017 a 2018	1.306,72

Lei nº 3314____, de 26 de maio de 2020

Projeto de Lei nº 35/2020

Autógrafo nº 3.620/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, cria a Controladoria Interna Municipal e da outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, fundada especialmente nos termos dos arts. 31 e 74 Constituição Federal de 1988 e art. 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de típicos da atividade.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização das atividades do Município desempenhadas pela Administração Pública Direta será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e tem por objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º Fica criada a Controladoria Interna do Município, integrando o Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento e fiscalização, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - Fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade e legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal, bem como, avaliar a aplicação dos recursos públicos;

II - Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados apurados;

III - Informar aos titulares das unidades da estrutura administrativa a Prefeitura Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno para a promoção de medidas que se fizerem necessárias;

IV - Analisar os relatórios e informações encaminhadas pelas unidades administrativas e agentes sujeitos ao Controle Interno;

V - Controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Executivo nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais;

VI - Cientificar o Prefeito Municipal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

VII - Elaborar relatórios de controle interno e demais documentos de sua responsabilidade;

VIII - Elaborar ou coordenar a criação, utilização e atualização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno da Prefeitura Municipal, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;

IX - Coordenar e solicitar a correta realização dos procedimentos de controle interno da Prefeitura Municipal, visando sua adequação às normas e legislação vigentes, emitindo solicitações ou recomendações sempre que necessário;

X - Exercer seus trabalhos de forma autônoma e independente, sem qualquer interferência interna ou externa;

XI - Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;

XII - Realizar outras tarefas correlatas à função por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Controladoria Interna será exclusivamente composta por servidores públicos de cargo em provimento efetivo de Controlador Interno, podendo ser auxiliados por agentes de cargos de provimento efetivo de natureza técnica ou administrativa, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º A Controladoria Interna se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, poderão ser criadas unidades seccionais da Controladoria Interna, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal relativa àquela seccional.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e daquelas previstas nesta Lei, a Controladoria Interna poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Interna efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração Pública de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como particulares em colaboração com a Administração Pública, deverão encaminhar à Controladoria Interna, imediatamente após a conclusão ou publicação, os seguintes atos,

no que couber:

I - A Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - O organograma municipal atualizado;

III - O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

IV - Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

VI - Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade, efetiva ou potencial, de ato ou contrato, ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer princípio básico da Administração Pública, a Controladoria Interna expedirá comunicação para dar imediata ciência ao Chefe do Executivo, bem como ao responsável do respectivo setor, a fim de que sejam adotadas as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei.

§ 1º Na comunicação prevista neste artigo, a Controladoria Interna indicará, além da menção expressa aos dispositivos legais que devem ser observados no caso concreto, também, o seguinte:

I - Proposta de correção da ilegalidade ou da irregularidade apurada;

II - Levantamento de eventuais valores que deverão ser ressarcidos por conta de danos causado ao erário;

III - Recomendações para que sejam evitadas novas ocorrências semelhantes.

§ 2º Transcorridos 60 (sessenta) dias sem que tenham havido providências ou esclarecimentos suficientes acerca da irregularidade apontada nos termos deste artigo, a Controladoria Interna deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o regramento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária dos membros da Controladoria Interna.

§ 3º Verificada pelo Chefe do Executivo, por qualquer meio hábil, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido objeto de comunicação formal nos termos deste artigo, o agente responsável pela Controladoria Interna responderá, desde que comprovada sua omissão, solidariamente pelos danos causados, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Interna deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organização e execução, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, da programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para fins de verificação a título de Controle Externo;

II - Realização de auditorias nas contas dos agentes responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. A Controladoria Interna deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores relatórios gerais conforme análise de necessidades para demonstração dos atos e fatos cuja periodicidade de elaboração será regulamentada por ato conjunto da Controladoria Interna e do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. A Controladoria Interna será exclusivamente composta por servidores públicos de cargo em provimento efetivo de Controlador Interno, podendo ser auxiliados por agentes de cargos de provimento efetivo de natureza técnica ou administrativa.

§ 1º Os agentes de cargos de natureza técnica ou administrativa escolhidos para atuar junto à Controladoria Interna serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal para tal atividade em regime de dedicação exclusiva e estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações aplicáveis aos Controladores Internos previstos nesta lei.

§ 2º É vedada a lotação de servidores em desconformidade com o previsto no parágrafo anterior, bem como aqueles exercentes de cargo de provimento em comissão, para exercer qualquer atividades na Controladoria Interna, inclusive de direção, chefia ou assessoramento.

§ 3º Os futuros cargos de Controlador Interno, a serem criados por lei, deverão ter como requisito mínimo de investidura a conclusão de curso superior nas áreas de Administração Pública, Administração de Empresas, Contabilidade, Direito, Economia, Finanças ou Gestão Pública.

Art. 14. Lei específica disporá sobre a instituição de função de confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, suas respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que levará em consideração os quadros de Controladores Internos do Município e, preferencialmente, os critérios de maior tempo de serviço na Controladoria Interna do Município de Santo Antônio de Posse, de desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município e do maior tempo de serviço

na Administração Pública, sucessivamente.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo os servidores que:

- I - Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - Exerçam qualquer outra atividade, pública ou particular, que possa, de forma fundamentada, interferir no andamento, conclusão, sigilo ou lisura das atribuições junto à Controladoria Interna.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS INTEGRANTES

DA CONTROLADORIA INTERNO

Art. 15. São prerrogativas dos ocupantes da Controladoria Interna:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades relativas no âmbito da Administração Pública Direta do Município;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 16. Além do Prefeito Municipal e do respectivo Secretário Municipal, a Controladoria Interna assinará o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o responsável pela contabilidade do Município, nos termos do art. 54 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A Controladoria Interna fica autorizada a regulamentar suas ações e atividades através de instruções e orientações normativas que disciplinem sua forma de sua atuação e procedimentos internos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 19. Os servidores da Controladoria Interna deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, de forma que possa contribuir com a otimização dos sistemas e serviços internos;
- II - De projeto de implantação de gestão de qualidade.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar

Lei Complementar nº 006____,de 26 de maio de 2020
Projeto de Lei Complementar nº 007/2020
Autógrafo nº 3.621/2020
Iniciativa: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo, do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto, dentro do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o cargo de provimento efetivo, conforme descrições abaixo especificadas:

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE	JORNADA	REFERÊNCIA
Assessor Financeiro I	Efetivo	01	30hs semanais	IV

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto nº. 3510, de 26 de maio de 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por emenda parlamentar individual nº 55901354800201901, objetivando a aquisição de um carro de passeio para a Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por emenda parlamentar individual nº 55901354800201901, objetivando a aquisição um carro de passeio para a Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.10 – Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

490 – 08.244.0330.1100 – Aquisição 1 veículo de passeio emenda parlamentar individual nº 55901354800201901

F.R. 05.035 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente -----R\$ 62.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº. 3511, de 26 de maio de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
94.726/2017	6506	2015 a 2019
94.726/2017	10997	2015 a 2019
94.726/2017	10998	2015 a 2018
96.252/2017	10969	2017 a 2018
96.252/2017	10970	2017 a 2018

Parágrafo único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Processo	Imóvel	Nome	Exercícios	Valor
94.726/2017	6506	Diocese de Amparo	2015 a 2019	7.464,00
94.726/2017	10997	Diocese de Amparo	2015 a 2019	3.304,82
94.726/2017	10998	Diocese de Amparo	2015 a 2018	3.969,01
96.252/2017	10969	Diocese de Amparo	2017 a 2018	1.420,85
96.252/2017	10970	Diocese de Amparo	2017 a 2018	1.306,72

Decreto nº. 3512, de 28 de maio de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020 e n. 94.697, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 28.05.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, bem como do “Protocolo Sanitário Intersetorial”, que estabelece regras sanitárias para tal retomada,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20 e 3.509/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 29 de maio de 2020 serão adotadas e/ou reforçadas as seguintes medidas de isolamento social

no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com atividades e critérios a seguir elencados:

I – Supermercados, mercados, mercearias e quitandas:

a) O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 07h00 às 19h00, de segunda a domingo;

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes;

c) As compras serão feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes e/ou familiares no ato da compra;

d) O controle do número de clientes será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitá-los à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização;

e) Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

II – Padarias:

a) Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, proibida toda e qualquer forma de consumo local, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”);

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento.

III – Escritórios e atividades imobiliárias: o atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

IV – Depósitos de material de construção:

a) Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”);

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes;

§ 1º Para os fins deste Decreto, incluem-se nas atividades previstas no inciso III do presente artigo os escritórios, ateliês e consultórios de atividades técnicas, científicas ou artísticas, autônomos ou não, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, seguros e imobiliárias.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2020 serão adotadas e/ou reforçadas as seguintes medidas de isolamento social no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com atividades e critérios a seguir elencados:

I – Restaurantes, lanchonetes, cafés, bares e congêneres:

a) Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos, no interior ou fora dele, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio ("delivery");

b) Estão autorizados a realizar atendimento e venda por sistema de entrega em domicílio ("delivery") ou mediante retirada no local, sempre adotando-se medidas que evitem a permanência de clientes e interessados em frente e nas proximidades do estabelecimento.

II – Feiras livres: fica permitida a apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de alimentos e de produtos hortifrutigranjeiros de produtores localizados no município de Santo Antonio de Posse, devendo-se manter distância mínima de 10 (dez) metros entre cada uma delas.

III – Comércio de roupas, calçados, papelaria, eletrônicos, bazares, floriculturas e lojas de variedades:

a) Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery");

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes;

c) Se aplicável ao caso, fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

IV – Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias: o atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento (hora agendada) e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos na residência sempre que possível.

V – Academias de ginástica: estão autorizadas a retomada das atividades desde que cumpridas integralmente as orientações dos Protocolos Sanitários expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo e, em especial, o seguinte:

a) A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 30% da capacidade total;

b) O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

c) No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os equipamentos em uso;

d) Todos os envolvidos (alunos, instrutores e pessoal de apoio) devem usar máscaras em período integral, seguindo as orientações das autoridades sanitárias especialmente quanto ao manuseio e higienização das máscaras;

e) A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

f) Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel

e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e outras máquinas;

g) Que sejam divulgados aos alunos e clientes recomendações para que se evitem os horários de pico, programando-se treinos em horários alternativos.

VI – Prestadores de serviços em geral: o atendimento ao público será realizado mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

VII – Comércio em geral: as atividades não descritas anteriormente deverão realizar atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos respeitando-se o limite máximo de 01 (um) cliente/interessado por vez, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery").

Art. 3º Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Santo Antônio de Posse:

I – O consumo local de alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres;

II – A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins, bem como o funcionamento de casas noturnas;

III – A realização de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas de qualquer natureza, recomendando-se que as práticas religiosas e de orações sejam feitas por meio de recursos eletrônicos à distância;

IV – Aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes;

V – A realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas);

VI – As atividades de comércio ambulante, independentemente do tipo de bem ou serviço oferecido por esta modalidade.

Art. 4º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:

I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos e borracharias;

III – Serviços de segurança privada;

IV – Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

V – As atividades de indústrias, construção civil, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

VI – Lojas de insumos agropecuários e pet shops, respeitado o

limite máximo de atendimento ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes;

VII – As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto.;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;

III - Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV - Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020;

V – Calcular, em cada estabelecimento, o limite máximo de clientes tendo em vista os critérios fixados no presente Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.

§ 1º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércio e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente, sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

§ 2º Recomenda-se que os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 adotem práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, bem como façam o controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral por meio de equipamento de medição adequado para tal finalidade (termômetro infravermelho de uso clínico).

Art. 6º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/

COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n. 3484, de 17 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pelas medidas de quarentena e isolamento social de que trata este Decreto.

Art. 7º Fica a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse autorizada a dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

Parágrafo único. As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

Art. 8º O descumprimento das determinações do presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização, a exemplo dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas por este Município e/ou pelo Estado de São Paulo.

Art. 9º A avaliação da possibilidade de retomada de cultos, missas e eventos religiosos, bem como do consumo interno de alimentos e bebidas dentro de estabelecimentos e restaurantes está sendo avaliada pela Prefeitura Municipal em cooperação com os órgãos competentes e será objeto de regulamentação em decreto próprio a ser publicado em 05 de junho de 2020.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1732/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de rede de intercomunicação e locação de Link dedicados de dados, para interligação do Data Center da Prefeitura com os demais pontos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 12 de junho de 2020 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 29 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

PROCESSO Nº 1471/2020

TIPO: Menor Valor por Item

OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria e escritório para todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 16 de junho de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 29 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

PROCESSO Nº 1483/2020

TIPO: Menor Valor Total por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 11 de junho de 2020 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 29 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

PROCESSO Nº 1622/2020

TIPO: Menor Valor Total por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 27 de maio de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1733/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

TIPO: Menor Valor Total Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Para Aluguel de Computadores.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 12 de junho de 2.020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 29 de maio de 2.020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

DESPACHO/COMUNICADO

Pregão Presencial nº 034/2020

Processo nº 1622/2020

Considerando-se inadequações constantes do edital, tem-se por necessária à sua reformulação de modo a conforma-lo às exigências e condições reais com a necessidade da contratante.

Por conseguinte, SUSPENDO o curso do processo licitatório, dando por prejudicada a sessão pública do pregão designada para dia 27/05/2020 às 09:00 h.

Ressaltando que, após a adequação do edital, notadamente, do termo de referência, será ele reeditado e publicado na forma da lei, com designação para nova data da sessão pública.

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 21 de maio de 2020.

Alyne Lolli Troleze

Pregoeira

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Aditamento de Acréscimo E de Supressão do Termo de Contrato nº. 002/2019, cujo objeto é a execução da obra Ampliação e Reforma Mary Rosa Baracat Chaib.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

AUTORIZO o Aditamento de SUPRESSÃO E de ACRÉSCIMO do Termo de Contrato nº. 002/2019, firmado com a pessoa jurídica de direito privado EMPREITEIRA MITTESTAINER LTDA - EPP, inscrita sob CNPJ sob o nº 96.247.283/0001-40, cujo objeto é a execução da obra Ampliação e Reforma Mary Rosa Baracat Chaib.

II - Referido aditamento de valor contratual importará na supressão de R\$ 40.190,38 (quarenta mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos), consubstanciando uma redução de 9,299347292% do Contrato Inicialmente pactuado e importará no acréscimo de 5,781887536% do Contrato, importando no aumento de 24.988,45 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); consequentemente, o novo VALOR TOTAL do Termo de Contrato nº. 002/2019 diminuirá para R\$ 416.983,05 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), ou seja, R\$ 15.201,93 à menor do que o inicialmente pactuado (inicial em R\$ 432.184,98).

III - Publiquem-se os itens I e II, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 21 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Aditamento de Prazo - Reforma e Ampliação da Unidade Integrada de Saúde – Ambulatório “Dr. Abdalla Koury Chaib” – Convênio nº 115/2017 – Secretaria do Estado de Saúde – Recurso do Fundo Estadual de Saúde, na cidade de Santo Antônio de Posse/ SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO o Aditamento de Prazo de Vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 31/05/2020 a 30/07/2020 (inclusive), do Termo de Contrato nº. 023/20198, firmado com a pessoa jurídica de direito privado RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 15.236.668/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Unidade Integrada de Saúde – Ambulatório “Dr. Abdalla Koury Chaib” – Convênio nº 115/2017 – Secretaria do Estado de Saúde – Recurso do Fundo Estadual de Saúde, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 20 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Aditamento de Acréscimo E de Supressão do Termo de Contrato nº. 004/2020, cujo objeto é a ampliação da EMEI “Olga Amélia Lucchesi Bergo”, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO o Aditamento de SUPRESSÃO E de ACRÉSCIMO do Termo de Contrato nº. 004/2020, firmado com a pessoa jurídica de direito privado ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA - ME, inscrita sob CNPJ sob o n.º 21.332.946/0001-25, cujo objeto é a ampliação da EMEI “Olga Amélia Lucchesi Bergo”, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

II – Referido aditamento de valor contratual importará na supressão 2,21819034% do Contrato, importando na diminuição de R\$ 7.967,92 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), E importará no acréscimo de 22,62763462% do Contrato, importando no aumento de R\$ 81.280,32 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).; consequentemente, o novo VALOR TOTAL do Termo de Contrato nº. 004/2020 passará a ser R\$ 432.520,60 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), ou seja, R\$ 73.312,40 à maior do que o inicialmente pactuado (inicial em R\$359.208,20), onerando a dotação orçamentária nº. 010214.12.361.0210.20414.4.90.51.00, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 83/2020 (ficha nº 234).

III - Publiquem-se os itens I e II, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

Errata**ERRATA**

Processo Licitatório nº 373/2020

Inexigibilidade n. 001/2020

Considerando a verificação de mero erro material na publicação do valor total do contrato, referente ao processo supracitado, informamos que:

Onde se lê: Valor do contrato R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Leia-se: Valor do contrato R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 28 de maio de 2020.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pres. COPEL

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE****EXTRATO DE ADITIVO 001/2020**

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paula

OBJETO: ADITIVO DE VALOR – r\$ 15.000,00

LICITAÇÃO: DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 022/2017, PROCESSO Nº 97.805/2017 – parceria com organização da sociedade civil que irá executar serviço de acolhimento de longa permanência para idosos – ILPI – LAR SÃO VICENTE DE PAULA.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 28 de MAIO DE 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**EXTRATO DE ADITIVO 001/2020**

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE APRAZO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019, PROCESSO Nº 2099/2019 – contratação de empresa para execução de remanescente para conclusão da reforma da Unidade Integrada de Saúde .

SANTO ANTONIO DE POSSE, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**EXTRATO DE ADITIVO 001/2020**

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI

FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: EMPREITEIRA MITTERSTAINER LTDA

OBJETO: ADITIVO DE ACRESCIMO E SUPRESSÃO

Valor do Contrato Vigente: R\$ 432.184,98

• Valor a suprimir: R\$ -40.190,38 (-9,299347292%)

• Valor a aditar: R\$ 24.988,45 (5,781887536%)

Valor Final do Contrato: R\$ 416.983,05

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018, PROCESSO Nº 3780/2018 contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da escola Mary Rosa Baracat Chaib.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 21 de MAIO DE 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.313.523/0001-59, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial 027/2020, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 27 de maio de 2020.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 027/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, já tendo ocorrido a adjudicação as licitantes PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.313.523/0001-59, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração das Atas de Registro de Preço para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 27 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito do Município

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 004/2020 - CMAS

DISPÕE SOBRE ADESÃO AO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19 EM CONCORDÂNCIA COM O §1º DO ARTIGO 14 DA PORTARIA MC Nº 369/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santo Antônio de Posse – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1614/1995 e alterações pela Lei Municipal nº. 2757 de 25 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO, a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o a Portaria nº 63, de 30 de Abril de 2020, que Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar “Ad Referebndum” a adesão ao Termo de Aceite e Compromisso de repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19 em concordância com o §1º do artigo 14 da Portaria MC nº 369/2020.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Santo Antônio de Posse, 25 de Maio de 2020.

Mayra Leinatti Nini

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

IPREM - POSSE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO D O 2º ADITAMENTO DE CONTRATO

Dispensa nº 003/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, DESIGNER E ALIMENTAÇÃO DE WEBSITE

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE - IPREM POSSE

Contratado: ÉDER DA SILVA RIBEIRO 08625920624

Duração do Contrato: 12 (doze) MESES - 01/04/2020 à 31/03/2021

Valor do Contrato: R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Assinatura do Contrato: 01 de Abril de 2020

Santo Antônio de Posse, 01 de Abril de 2020

RONALDO CARLOS DE SOUZA

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo nº 03/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020

Iniciativa: Vereador Sebastião Henrique de Souza

- Outorga Título de Cidadã Possense, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É outorgado a Sra. MARIA SILVANA ALVES DA SILVA o "Título de Cidadã Possense".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 25 de maio de 2020.

Vereador Ednei Rodrigues Silva

-Presidente da Câmara-

Vereador Sebastião Henrique de Souza

-1º Secretário-

Vereador Alfredo Aparecido de Souza

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 05/2020

"Dispõe sobre designação de Servidor."

O Vereador EDNEI RODRIGUES SILVA, Presidente da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Wellington Gomes Vieira Nogaroto (Contador), como responsável pelo Regime de Adiantamento, conforme Lei Complementar nº 005/2015, de 31 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2020.

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 26 de maio de 2020.

Vereador EDNEI RODRIGUES SILVA

Presidente

Afixada nesta mesma data.

MÁRCIA M. VICENSOTTI R. LIMA

Assessora Administrativa